

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA
EM REDAÇÃO FINAL EM 11/10/2019


Luciano Gomes
PRESIDENTE

105

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N.º 04/2019, DE
AUTORIA DO EXECUTIVO
MUNICIPAL, QUE ALTERA O ARTIGO 2
DA LEI N. 1975, DE 03 DE ABRIL DE
2014, PARA RETIFICAR ALTURA DE
EDIFICAÇÕES.**

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 04/2019, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que altera o artigo 2 da Lei n. 1975, de 03 de Abril de 2014, para retificar altura de edificações.

JUSTIFICATIVA

Na mensagem enviada, o Excelentíssimo Senhor Prefeito propõe que seja alterado o artigo 2º da Lei n. 1975, de 03 de Abril de 2014, para retificar altura de edificações.

A presente iniciativa de lei decorre da existência de áreas de uso comum, do Loteamento Campus Vivant, projetadas com altura superior à prevista na Lei Complementar 1.975, de 2014. Também, na recorrente solicitação de licença de construção para projetos com edificações de altura superior aos 6m previsto naquela lei.

VOTO:

Secretaria Geral

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O projeto em análise versa sobre assunto de interesse local e, portanto, enquadra-se nas competências reservadas pela Constituição Federal para os Municípios.

O Município tem competência para editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (art. 30, I, CF/88). Assim, depreende-se que o presente Projeto de Lei está em plena conformidade com a Legislação que versa sobre a matéria, preenchendo todos os requisitos legais e não afronta qualquer outro dispositivo de lei, quer seja constitucional ou infraconstitucional.

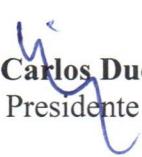
Por fim, em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.

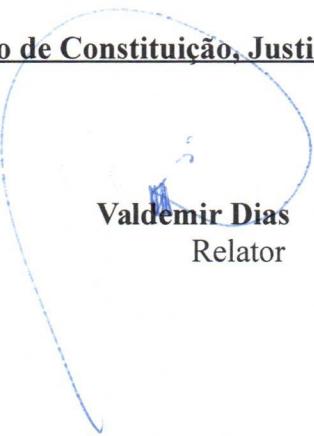
PARECER:

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 04/2019 encontra-se de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Carmem Lúcia, 16 de setembro de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final


Luís Carlos Dudé
Presidente


Valdemir Dias
Relator


Edivaldo Ferreira Junior
Membro